

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1094

DE 22 DE AGOSTO DE 2025

CONSTITUI A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PROMOÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, EXTENSÃO, GRADUAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRIVADOS DE LIBERDADE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos das condições e especificações descritas pela Lei Estadual nº 287, de 04 de Dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, pela Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, com fundamento no processo nº SEI-210122/000001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Credenciamento para habilitação de pessoas jurídicas para realização de termos de cooperação entre as instituições de ensino para promoção e aplicação de cursos de qualificação, profissionalização, extensão, graduação e demais atividades extracurriculares voltadas à capacitação e ressocialização dos privados de liberdade do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Bruno Ramos de Carvalho - ID.: 5075764-4

MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Carlos Eduardo Mota - ID.: 4321913-6

Jaqueline Maia Cordeiro - ID.: 5139382-4

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Janaína Silva Santos - ID.: 580040-4

Art. 2º - Fica aprovado o regulamento da fase interna da Comissão de habilitação de Instituições de Ensino.

Art. 3º - A Comissão de Credenciamento é responsável pela habilitação das interessadas que pretendem se credenciar, ou seja, deverá receber e analisar os documentos encaminhados pelas interessadas, aferindo se as mesmas preenchem todos os requisitos e as qualificações necessárias para a adequada execução dos serviços que serão Credenciados, na forma do Projeto de Convênio, bem como, se possuem as condições previstas para habilitação constantes do Edital de Credenciamento.

Art. 4º - A Comissão de Credenciamento deverá exigir, na fase da habilitação, a comprovação de regularidade por meio de apresentação dos documentos listados no Edital Convocatório, dentro do prazo de validade.

Art. 5º - Não deverão ser habilitadas as instituições que não comprovem a capacidade técnica, nos termos do Projeto de Convênio e demais exigências de habilitação previstas no Edital Convocatório.

Art. 6º - Para fins de cumprimento do item XIV, "f" do Projeto de Convênio, a Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências às empresas interessadas a fim de verificar in loco as condições técnicas de prestação dos serviços, devendo emitir Parecer circunstanciado sobre o apurado.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução SEAP Nº 1020 de 18 de janeiro de 2024.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária